



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 199/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0039278/2020-74

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19447955 (SEI!)</b>			
<b>Processo SLA:</b> 3251/2020		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> FLAVIO CAIXETA NUNES		<b>CPF:</b> 998.851.746-72	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA CAIXETAS, LUGARES BREJO COMPRIDO, ARAÚJO E CÓRREGO DO MEIO - MATRÍCULAS: 95.567, 95.568, 95.569, 95.571		<b>CPF:</b> 998.851.746-72	
<b>MUNICÍPIO:</b> PATOS DE MINAS- MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 18° 35' 38,49" S LONG: 46° 46' 44,79" O			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	1	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza		CREA-MG 190070	14202000000005781856



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/09/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19448753** e o código CRC **C3762666**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0039278/2020-74

SEI nº 19448753



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19447955**

O empreendimento FAZENDA CAIXETAS, LUGARES BREJO COMPRIDO, ARAÚJO E CÓRREGO DO MEIO - MATRÍCULAS: 95.567, 95.568, 95.569, 95.571 atua no ramo das atividades agrossilvipastoris exercendo suas atividades no município de Patos de Minas- MG. O empreendimento opera atualmente com a licença de operação corretiva, nº258/2018, processo de nº 10927/2012/003/2017. Pretende ampliar as suas atividades, a partir do presente processo de licenciamento simplificado.

A atividade principal do empreendimento é a “suinocultura”, sendo a capacidade atual de 2.200 suínos, e após a ampliação, um total de 5.500 cabeças. As atividades secundárias são: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, 60 ha e o cultivo de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, numa área de 110 ha. Todas as atividades justificam a adoção do procedimento simplificado, visto que não há incidência de fator locacional.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3148004-531D.CF46.B25D.47B5.A1A7.869D.62A5.287A, com área de reserva legal não inferior a 20% do imóvel.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento está regularizado por meio da outorga de captação em barramento com portaria de nº 1900647/2019. Possui ainda as seguintes declarações de uso insignificante da água para captações em curso d'água: 184959/2020, 184949/2020 e 175744/2020.

Como principais impactos inerentes à atividade de suinocultura, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Os resíduos produzidos pela atividade de bovinocultura de corte (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental.

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas seguidas de sumidouro. Para tratamento dos efluentes oriundos dos galpões da suinocultura, o requerente possui duas lagoas de estabilização, ambas impermeabilizadas. Após passar pelas lagoas, os dejetos são aplicados na lavoura de café e nas áreas de pastagem, por meio de fertirrigação, conforme projeto anexo as RAS.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos oriundos da suinocultura são dispostos em locais específicos e distintos (composteiras) para a realização do processo de compostagem, posteriormente são usados como adubo orgânico na propriedade; as embalagens vazias de medicamentos são acondicionadas em tambores e recolhidas pela empresa integradora; os resíduos domésticos são destinados à coleta do município de Patos de Minas.

O manejo da cultura de café é realizado em conformidade com o acompanhamento técnico, com correção do solo (calagem e gessagem) e aplicação de fertilizantes efetuadas de acordo com a necessidade da cultura e com base na análise de solo. Os tratos culturais aplicados nas áreas de plantio envolvem ainda o controle mecânico e químico nas entrelinhas da lavoura para controle de ervas daninhas, limpeza da saia do cafeeiro, adubações foliares e o manejo e controle de pragas e doenças. Os defensivos agrícolas são acondicionados em cômodo coberto, sendo o efluente proveniente da lavagem acondicionado em caixa estanque, sendo posteriormente aplicado na lavoura de café. As embalagens são destinadas para empresas regularizadas para o recebimento e destinação final.



### **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19447955**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA CAIXETAS, LUGARES BREJO COMPRIDO, ARAÚJO E CÓRREGO DO MEIO - MATRÍCULAS: 95.567, 95.568, 95.569, 95.571 " para a atividade de "suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", no município de Patos de Minas/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CAIXETAS, LUGARES BREJO COMPRIDO, ARAÚJO E CÓRREGO DO MEIO - MATRÍCULAS: 95.567, 95.568, 95.569, 95.571”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA CAIXETAS, LUGARES BREJO COMPRIDO, ARAÚJO E CÓRREGO DO MEIO - MATRÍCULAS: 95.567, 95.568, 95.569, 95.571”

#### 1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas <sup>1,2,3</sup>	<b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases</b>  Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.  
(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.  
(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

#### 2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total Do semestre (tonelada/semestre) <input type="checkbox"/>			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador/Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.